

Direito de liberdade, igualdade e propriedade: o ideal marxista de uma sociedade sem exploração.[1]

Iman El-Kems e Manuella Castro[2]

Prof. Esp. Thales Lopes[3]

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo uma abordagem inicial à sociedade capitalista para se compreender o contexto político, econômico e social ao qual se insere o pensamento marxista. Busca-se, de forma mais específica, explanar sobre a práxis de Karl Marx, passando por suas críticas a Hegel e abordando temas como propriedade privada, o proletariado e libertação do homem da sociedade, chegando assim ao ideal marxista de que somente com a abolição do privado, as sociedades humanas alcançam sua emancipação total.

Palavras-chave: Pensamento marxista. Práxis. Emancipação total.

## 1 INTRODUÇÃO

Karl Marx, nascido na Alemanha em 1818, foi um grande filósofo alemão, crítico ao sistema capitalista e defensor do comunismo. Viveu na época em que Hegel era a mais alta filosofia alemã, havendo uma divisão entre os esquerdistas e os direitistas, Marx fazendo parte dos esquerdistas.

Sofreu inicialmente grande influência de Demócrito e Epicuro no que consiste sobre a filosofia da natureza e dos neo-hegelianos. Casa-se aos 24 (vinte e quatro) anos, mesma época que se afasta do idealismo dos neo-hegelianos e se direciona ao comunismo.

Estudou uma grande variedade de temas - jurisprudência, Filosofia, História, Socialismo e Comunismo, economia política e todas suas obras e correntes filosóficas consistem em críticas sociais radicais.

Sustentado por seu amigo e parceiro de diversas obras, Friedrich Engels, ambos criticam o capitalismo como um sistema de exploração e visam a sua superação.

## 2 A SOCIEDADE CAPITALISTA

A partir da Revolução Industrial inserem-se na sociedade os ideais capitalistas, tendo início na Inglaterra e se propagando pelo mundo. Objetivando a ampliação e a obtenção de lucro, sem interferência política ou moral, na exploração das classes dominadas.

O processo de industrialização tem em vista a utilização da mão-de-obra, mediante salário, havendo a divisão de funções, onde o trabalhador não participa de todas as etapas de produção. Surge aqui uma desigualdade mais acentuada de classes, onde a posição social se relaciona diretamente com a hierarquia que o indivíduo ocupa na produção e no mercado.

O ideal capitalista baseia-se na igualdade, na qual todos têm as mesmas oportunidades de ascensão social. Mas, na realidade o que se vê é uma verdadeira luta de classes. Fato esse que se evidencia no acúmulo de riqueza de uma minoria, sendo essa detentora dos meios de produção. Enquanto aqueles que são a força motriz da produção são explorados pela classe dominante.

Apesar de o capitalismo ter como bandeira a igualdade, tal fato inexistente quando se dá às mesmas oportunidades para indivíduos com recursos distintos. Segundo Aristóteles: "A verdadeira igualdade consiste em tratar-se igualmente os iguais e desigualmente os desiguais à medida que se desigualem". Tem-se aqui a ideia de que não basta declarar que todos são iguais, mas sim, possibilitar recursos para efetivação de tal igualdade.

A sociedade capitalista, que prevalece até hoje como sistema econômico, com suas devidas transformações, foi alvo de estudos de diversos filósofos, como Karl Marx a quem daremos maior destaque. Tratando aqui das suas principais críticas e teorias, como a divisão do trabalho, a alienação do trabalhador, e o conceito de sociedade ideal, comunista.

## 2.1 ANÁLISES MARXISTAS

Conhecido como um dos maiores pensadores do século XIX, Karl Marx tinha uma visão otimista quanto à posição dos operários na sociedade capitalista. Assim, em sua principal obra, O Capital, ele buscou entender esse modo de produção e suas contradições. Marx acreditava que o trabalho não era apenas uma forma de subsistência, mas também um desenvolvimento intelectual, porém, no capitalismo, o que ocorria era uma alienação do trabalhador, explorado a todo custo, que não tinha conhecimento do produto final.

A filosofia de Karl Marx é toda baseada numa incessante guerra de poder que afeta todas as camadas existentes nas sociedades, estando elas interligadas, como a economia, a política e a sociedade em si -"a história de toda sociedade existente até hoje tem sido a história das lutas de classes (MC, p. 93)."

A política surge como uma necessidade social, para evitar os conflitos existentes na sociedade. As lutas de classes são consideradas como o motor da história, pois são através delas que nascem as revoluções. E as revoluções políticas surgem mascaradas por um ideal compartilhado por toda sociedade, porém, acaba se tornando em um ideal que representa apenas os interesses da classe dominante.

O trabalho excedente das sociedades capitalistas, exploração do trabalhador, consiste na alienação que este possui. O trabalhador vende a sua força de trabalho mediante salário, essa troca aparece no modelo capitalista como uma troca equivalente entre força de trabalho e salário, porém o valor produzido pelo trabalhador é muito maior do que esse ganha em troca de seus serviços, essa diferença Marx chama de mais-valia, que consiste na razão entre trabalho excedente e trabalho necessário.

"O trabalhador é tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais cresce sua produção em potência e em volume. O trabalhador converte-se numa mercadoria tanto mais barata quanto mais mercadoria produz... O trabalho não apenas produz mercadorias, produz também a si mesmo e ao operário como mercadoria, e justamente na proporção em que produz mercadorias em geral". ( Marx, 1989)

Diante dessa sociedade capitalista surge a divisão de classes e a consequente luta entre elas. Assim, Marx e Friedrich Engels, seu parceiro e estudioso que também se demonstrava descontente com a miséria dos trabalhadores, formularam uma nova ideologia social, o comunismo.

Nessa nova sociedade, os conflitos sociais seriam erradicados, já que não haveria divisão de classes e conseqüentemente não haveria luta entre elas, se instauraria a igualdade, uma sociedade em que as pessoas compartilham os mesmos interesses. Porém, até hoje esse modelo social não foi posto em prática.

Marx acreditava que os ideais sociais nada mais eram do que a expressão das classes dominantes de uma determinada época, logo, todas as relações sociais condiziam com o ideal dominante, que coordenava toda sociedade e acabava por ser interiorizada pelas classes dominadas.

Nesse contexto surge à crítica marxista quanto ao Direito, sendo esse um reflexo das relações econômicas, logo, ele refletia a sociedade de classes, sendo o modo de produção o condicionante da vida social e política. Porém, com o tempo, essa concepção se torna equivocada e os marxistas enxergam que devem transformar o direito em um instrumento eficaz que apreenda a complexidade da organização em sociedade, com aproximação da realidade social.

Karl Marx, exímio admirador de Feuerbach, assim como ele, era contrário a Hegel. Esse, afirmava que o mundo derivava da ideia, idealismo, e que a simples formulação dessas acabaria, por conseguinte, se transformando em realidade na sociedade.

Já Marx, que tinha uma visão materialista, acreditava que eram necessárias transformações na sociedade, sem ser meramente no plano das ideias, mas sim pelas circunstâncias impostas ao homem. Como afirma Feuerbach, “A filosofia é o conhecimento do que é. Pensar e conhecer as coisas e os seres tais como são- eis a lei suprema, a mais elevada tarefa da Filosofia”.

Marx, grande crítico ao idealismo, misticismo e determinismo, encontra na filosofia da natureza de Epicuro (341 a.C.- 270 a.C., aproximadamente) uma margem para a quebra desses pré-conceitos. Essa filosofia afirma que os átomos não seguem apenas movimentos predeterminados em linhas retas, mas possuem a habilidade de desviar-se, e como o homem é um aglomerado de átomos, ou seja, possui movimentos que não estão predeterminados, acaba por possuir uma faculdade de escolhas e uma liberdade.

Assim, com base nas obras de Feuerbach, Marx cria sua teoria de práxis revolucionária, criticando tanto o idealismo quanto o próprio materialismo, por acreditar que ambos acabam por reproduzir a sociedade de classes. Surge assim o conceito de práxis, que é a relação entre teoria e prática ligadas a ideia de uma sociedade sem exploração.

## **2.2 IGUALDADE ENTRE DESIGUAIS**

O ideal marxista consistia na socialização da propriedade privada e uma regulação dos recursos de apropriação através de um sistema democrático. Liberdade e propriedade eram conceitos complementares e não contrários como afirmavam os liberais. Os liberais afirmavam que a existência de uma igualdade era contrária ao princípio de liberdade, pois se o direito ilimitado a propriedade fosse ameaçado, a liberdade seria destruída.

Uma das formas de justificação da desigualdade presente do capitalismo seria a existência de uma desigualdade natural entre os homens, portanto a acumulação de riqueza seria uma recompensa dos mais capazes.

“Se se entende que toda transgressão contra a propriedade, sem entrar em distinções, é um roubo, não será um roubo toda a propriedade privada? Acaso minha propriedade privada não exclui a todo terceiro desta propriedade? Não lesiono com isso, portanto, seu direito de propriedade?”<sup>[4]</sup>

A concentração de riquezas e meios de produção nas mãos de poucos é o principal fator da desigualdade social, não existe liberdade entre desiguais, pois esses poucos detentores de riqueza, terras e meios de produção são os detentores de poder, logo a sua liberdade é maior que a dos demais restringindo a liberdade destes.

O marxismo afirmava a existência de desigualdade entre os homens, cada um com uma capacidade, porém afirmava a existência de uma igualdade entre todos os seres humanos, as suas necessidades fundamentais, como alimentação, vestimenta e educação.

O socialismo tem como base o fim da propriedade privada e a satisfação das necessidades humanas mais fundamentais. Marx acreditava que a liberdade somente existiria quando existisse a igualdade social, esta seria o acesso por todos da abundância, e não como comumente acreditam que o socialismo traria a miséria a todos, é exatamente o contrário, o socialismo diminuiria as desigualdades sociais pela satisfação das necessidades comuns.

Marx critica o capitalismo por este se basear na exploração dos trabalhadores, no enriquecimento de uns à custa do empobrecimento de outros, na existência da divisão de classe entre proprietários e proletariados. A sua luta pelo socialismo tem como objetivo justamente o fim da exploração do homem pelo homem, a liberdade humana.

O socialismo seria uma etapa para a transição do modelo capitalista para o seu ideal de sociedade comunista. A produção e distribuição dos bens seria realizada por um sistema de igualdade, e no comunismo haveria a erradicação das classes sociais, ou seja das desigualdades sociais.

### 3 PRÁXIS REVOLUCIONÁRIA

Seguidor do pensamento de Feuerbach, que coloca o problema da filosofia no próprio homem, Karl Marx, em um período marcado pela tradição conceitual, idealista e cognitiva, foca na instância humana. Porém, ao contrário de seu influenciador filosófico, Marx apontava a questão para a prática humana, a sociabilidade.

“É verdade que Feuerbach tem sobre os materialistas ‘puros’ a grande vantagem de compreender que o homem é também um ‘objeto sensível’. Mas, façamos abstração de que ele concebe o homem apenas como um ‘objeto sensível’ e não como atividade sensível, pois ainda permanece no reino da teoria e não concebe os homens em sua conexão social dada, em suas condições de vida existentes, mas se detém na abstração ‘o homem’ e apenas consegue reconhecer sentimentalmente o ‘homem real, individual, corporal’, isto é, não conhece outras ‘relações humanas’ entre o ‘homem e o homem’ senão as do amor e da amizade, sendo estas, além disso, idealizadas. Não nos oferece crítica alguma das condições de vida atuais. Não consegue nunca, portanto, conceber o mundo sensível como a atividade sensível, viva e total, dos indivíduos que o constituem.” (MARX, K.; ENGELS, F. A ideologia alemã. 1999, pg.69)

Nesse contexto, Marx, se afastando do idealismo e do materialismo exacerbado, cria sua teoria da práxis, em que busca a associação da teoria com a prática. Marx passa a ver o homem não mais como um ser individual, mas social, como um produtor, capaz de produzir, julgar e por em prática seus conhecimentos.

A compreensão humana parte da atividade prática, do trabalho. Como conceitua o próprio Marx: “o conceito central de uma nova filosofia, que não quer permanecer como filosofia, mas transcender-se tanto em um novo pensamento metafilosófico como na transformação revolucionária do mundo.” (Dicionário do Pensamento Marxista, 1997, p. 239)

A práxis é uma atividade de vontade humana, portanto, abrange todos os âmbitos relacionais, tanto a política, quanto o trabalho e a sociedade em geral. Assim, ela é vista em uma perspectiva de transformação social, revolucionária, em uma sociedade capitalista, regida pela diferença de classes e exploração dos trabalhadores.

E é nesse contexto que Marx passa a sustentar seu pensamento na produção, já afirmava ele que o desenvolvimento humano se dava com base na produção e no trabalho.

É nesse rumo que nos surge a questão da alienação, uma das mais nítidas e contraditórias condições do homem na sociedade capitalista. Os meios de produção passam a subordinar o homem, determinar as condições desse em todos os âmbitos sociais, transformando o homem assim em mercadoria e não mais produtor, é apenas o meio para a produção de bens e isso acaba por se aplicar na sociabilidade humana.

“Assim, superada a crença no que está além da verdade, a missão da história consiste em averiguar a verdade daquilo que nos circunda. E, como primeiro objetivo, uma vez que se desmascarou a forma da santidade da auto-alienação humana, a missão da filosofia, que está a serviço da história, consiste no desmascaramento da auto-alienação em suas formas não santificadas. Com isso, a crítica do céu se converte na crítica da terra, a crítica da religião na crítica do direito, a crítica da teologia na crítica da política.” (MARX, Karl. A questão judaica. 2000, p.86)

Surge nesse contexto a sociedade e luta de classes, que segundo Marx, desempenha um papel de motor da história. O homem é dono de suas ações e constrói a história, assim a conduta humana interfere diretamente no movimento da realidade. O conhecimento não podia ser deslocado da realidade social, mas devia estabelecer uma reação sobre o mundo. O conhecimento consistia na reprodução do mundo, assim a história se construía através da totalidade e não de recortes.

Assim, passamos analisar a sociedade burguesa, dando relevância aos aspectos econômicos, utilizados por Marx para se entender a realidade social. Isso frisa mais uma vez o ideal revolucionário do pensamento marxista, que nesse contexto busca transformar na prática a sociedade capitalista, levando em consideração aquilo que é e como deveria ser.

Muito se sabe e aqui já foi citado sobre a sociedade capitalista. A luta de classes é uma marca histórica, que leva ao desenvolvimento da sociedade, e a produção é uma característica do conhecimento e compreensão social. Na visão marxista, o proletariado tem importante papel na produção material, que guia a reprodução social.

Porém, o que vem a ocorrer na sociedade capitalista é uma inversão desse papel, a mercadoria é o proletariado, que se torna um trabalhador alienado, condicionado pela produção, que não adquire conhecimentos necessários para aplicar na realidade social.

Dessa forma, nos fica perceptível à diferença de classes, que gera constantes lutas, em que a burguesia domina os meios econômicos e de produção, garante para si os benefícios sociais, enquanto os verdadeiros produtores são explorados e recolhem o mínimo do que produzem para a sociedade. Assim, a classe dominada e de maioria na sociedade fica privada de demonstrar a verdade, que se dá através da prática, aqui contida pelo ideal burguês e de grande valor econômico.

Nesse sentido, Marx surge com seu ideal transformador de uma sociedade baseada na igualdade, sociedade comunista. É diante dessa nova ideologia social, também defendida por Friedrich Engels, que uma postura revolucionária seria tomada, havendo a extinção das classes sócias, se instaurando assim a igualdade em uma sociedade de ideais comuns, baseada no princípio da igualdade.

Cada qual teria seu valor de transformação social, de conquista e propagação de conhecimentos de forma igualitária e respeitosa. Porém, como neste trabalho já foi citado, essa sociedade comunista continua apenas como uma ideia, a teoria ainda não foi posta em prática, e ainda vivemos em uma sociedade capitalista das classes dominantes.

"Os filósofos limitaram-se a interpretar o mundo de distintos modos, cabe transformá-los" Marx conceitua assim a junção da teoria e a práxis, onde afirma que não basta simplesmente a interpretação e o entendimento, mas sim ações para a modificação da sociedade.

### **3.1 CRÍTICA À HEGEL**

Friedrich Hegel, filósofo alemão, foi um dos criadores do idealismo, sendo esse o primeiro ponto de controvérsia ao pensamento marxista. Hegel afirmava que havia uma ligação entre o plano das ideias e o plano da realidade, ele os colocava no mesmo patamar. Acreditava ele que a transformação do mundo se fazia pela racionalidade, através das ideias.

Já Marx nos afirmava que a força de transformação da realidade é a ação humana, materialismo (o homem transforma a sociedade), é a ligação entre a teoria e a prática, que através da produção humana de conhecimentos irá gerar revoluções históricas.

Saindo desse panorama dialético, podemos nos ater às contradições desses grandes filósofos no plano das relações sociais, da sociedade civil. É nesse contexto que buscaremos compreender as críticas feitas por Marx quanto à ideia hegeliana das relações dos cidadãos com o Estado, formulando os conceitos de cada um da realidade de uma sociedade civil.

Hegel, assim como Hobbes, Locke, Rousseau etc., acreditava no surgimento da sociedade através de um contrato social, onde os homens, que vivem guiados apenas por leis naturais, diante dos conflitos, se submetem a regras de convívio social.

“O homem deve sair do estado de natureza, no qual cada um segue os caprichos da própria fantasia, para unir-se com todos os outros (...) e submeter-se a uma pressão externa publicamente legal (...), quer dizer, que cada um deve, antes de qualquer outra coisa, entrar num estado civil”. (I. KANT, Crítica da razão prática, Lisboa: Edições 70, s/d., 35).

Mesmo seguindo esse pensamento, Hegel não acredita que o Estado surge apenas pelo consenso dos indivíduos, mas sim que o Estado seja a superioridade racional que se impõe mesmo sem a vontade do homem.

Através de uma breve análise histórica ele nos explica que o Estado vem a surgir com a dissolução das sociedades patriarcais, em que a família era a principal instância de poder. E é exatamente com a dissolução dessas que vem a surgir às classes sociais e consequentemente os interesses coletivos e individuais, com dada importância aos interesses econômicos.

Nesse contexto, começa a surgir uma luta de poder entre os indivíduos, que buscavam sobrepor seus interesses sobre os demais, e nessa ordem surge o Estado, como a máxima hierarquia, iniciando uma estabilidade entre as relações e interesses sociais.

Para Hegel o Estado não surge da sociedade civil, mas é o responsável pelo aparecimento e manutenção desta, que passa a ser regida pelo princípio do coletivo, os interesses individuais não vêm a se sobrepor ao coletivo, que tem maior relevância na organização da sociedade.

Diante de conceito de Hegel sobre sociedade civil e Estado, passa a nos ficar evidente a crítica feita por Marx, esse já nos apresenta uma visão de que a sociedade civil está fora e surge antes do Estado, como uma consequência das relações interindividuais.

Para Marx, assim como para Engels, a sociedade civil surge como um conjunto das relações econômicas, assim, ele toma a sociedade burguesa como a atual sociedade civil e em cima dela nos traz os conceitos e as relações sociais.

“A sociedade civil compreende todo o intercâmbio material dos indivíduos numa determinada etapa do desenvolvimento das forças produtivas. Compreende toda a vida comercial e industrial de uma etapa, e nesta medida transcende o Estado e a nação, embora, por outro lado, tenha de se fazer valer em relação ao exterior como nacionalidade e de se articular como Estado em relação ao interior. O termo sociedade civil surgiu no século XVIII quando as relações de propriedade já se tinham desembaraçado da comunidade antiga e medieval. A sociedade civil como tal só se desenvolve com a burguesia.” (MARX, K.; ENGELS, F. A ideologia alemã. 1999)

Afirma Marx que o Estado surge da sociedade civil, da sua mesma natureza. Assim, em uma sociedade burguesa ele surge diante das contradições de interesses entre o geral e o particular, que não tendo como solucionar esses conflitos por ela mesma formula o Estado para delimitar, administrar e suprir as necessidades sociais.

Porém, em um âmbito capitalista, esse reflexo se dá de forma específica para reproduzir benefícios às classes dominantes da sociedade civil, assim, o Estado cria apenas uma ilusão de garantia da liberdade individual.

De maneira geral, a contradição aqui apresentada desses filósofos trata sobre o surgimento e papel do Estado diante da sociedade civil e nos fica claro que enquanto Hegel acredita que o Estado gera a sociedade civil, Marx inverte essa concepção e nos traz ainda a ideia de emancipação política e total, sendo essas a libertação do homem para assim alcançar a garantia plena dos direitos dos cidadãos a todos os indivíduos.

### **3.2 ROMPIMENTO COM A OPRESSÃO: A AUTO EMANCIPAÇÃO**

O direito em Marx foi pouco aprofundado, apesar de ter sido estudante de direito. Este reflete sobre o direito do mesmo modo que do Estado, sendo o Estado um reflexo dos interesses das camadas dominante, o direito se reduz a lei, caracterizada como resultado da vontade geral. O direito para Marx evolui de acordo com a necessidade do sistema para a efetivação do seu

funcionamento, legitimando a exploração de classe, seja ela na mais-valia ou na concentração da apropriação de propriedade privada, camuflando as desigualdades sociais.

“Configura o direito, assim, fundamentalmente, a característica de um direito de classe, histórico e no interesse direto da classe exploradora. Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral- portanto não é fundado no contrato social, nem uma pretensa paz social ou congêneres-, e também não terá, definitivamente, nada em comum, com as modernas teorias do direito que o fundavam num direito natural, eterno e de caráter racional. Toda a lógica do direito não está ligada às necessidades de bem-comum, nem a verdades jurídicas transcendentais. Está intimamente ligada, sim, à própria práxis, à história social e produtiva do homem.”<sup>[5]</sup>

O modelo capitalista para Marx é baseado numa alienação de exploração das camadas baixas, e para a superação desse modelo, como comentado mais acima, se vê necessário a implantação do socialismo, mas esta mudança só poderá ser efetivada através da auto emancipação individual de cada ser na sociedade.

Encontramos no livro Direito e Marxismo, de Enzo Bello, a distinção de Marx em relação a emancipação política e a emancipação humana. A emancipação política é uma forma limitada de emancipação, uma emancipação do homem mediante o Estado, uma mera etapa da emancipação humana, enquanto essa última é a auto emancipação do homem, a sua emancipação através de si mesmo, sem mediações.

Na Sagrada Família, Marx afirma: “A emancipação política, o reconhecimento dos direitos do homem pelo Estado moderno, tem o mesmo significado que o reconhecimento da escravidão pelo Estado antigo”. Desse modo entendemos que o homem para alcançar a sua auto emancipação não necessita exclusivamente do Estado, ele precisa se auto governar sem ser necessária a sua reivindicação de direitos em face do Estado.

A emancipação humana irá por consequência transformar a sociedade numa sociedade comunista, onde existe o desvanescimento do Estado e a existência de uma verdadeira democracia. Essa somente será alcançada através da liberdade e da igualdade, porém não como certos pensadores afirmam a liberdade e a igualdade como contraditórias, e sim como complementares.

“A liberdade e a igualdade, de forma simultânea porém não idêntica, devem consistir em pressupostos para a emancipação. É preciso que a liberdade e a igualdade se realizem, cada uma a seu modo, cada uma com as parcialidade e limitações que impõem uma a outra, para que então se conceba a emancipação. Por isso, a emancipação irá surgir, assim, como um novo conteúdo resultante da contradição entre liberdade e igualdade, mas este conteúdo não assume a forma de uma síntese. Sua forma, que ao mesmo tempo nega e afirma tanto a liberdade como a igualdade, é a forma da emancipação humana.”<sup>[6]</sup>

Portanto a emancipação para Marx não é algo que possa ser concebida como resultado de um fator externo, como no caso da jurídica, a emancipação humana é um fator interno, emancipar-se a si mesmo.

#### **4 CONCLUSÃO**

Karl Marx, mais do que ninguém, conhecia as dificuldades de se viver em uma sociedade burguesa focada na economia. Ele, como a grande maioria, fazia parte das classes menos favorecidas e exploradas e nesse contexto fundou sua filosofia.

Ao criticar a luta de classes, a alienação do trabalhador através da divisão do trabalho, a propriedade privada etc., Marx nos apresenta o seu ideal de sociedade civil, o Comunismo. Esse pensador acreditava que as transformações históricas e sociais partiam da ação humana e só o homem seria capaz de transformar a sociedade, se utilizando da práxis revolucionária, com a união da teoria com a prática.

Assim, ele acreditava em uma sociedade onde as classes seriam extintas, a liberdade individual seria devidamente estipulada pelo Estado e a propriedade seria distribuída de acordo com as reais necessidades de cada indivíduo.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ANDRADE FILHO, Francisco Antônio de. **Crítica da filosofia do direito de Hegel: sociedade civil segundo Marx**. UNICAP. Síntese - Rev. de Filosofia v. 26 n. 86, 1999.

ARCARY, VALÉRIO. IGUALITARISMO MARXISTA E LIBERDADE HUMANA. ACESSO EM:< [HTTP://WWW.CEFETSP.BR/EDU/ESO/VALERIO/IGUALITARISMO\\_MARXISTA.HTML](http://www.cefetsp.br/edu/eso/valerio/igualitarismo_marxista.html)>

ARCARY, VALÉRIO. O MARXISMO E A NATUREZA HUMANA (PARTE 3). ACESSO EM:< [HTTP://BLOGCONVERGENCIA.ORG/BLOGCONVERGENCIA/?P=1037](http://blogconvergencia.org/blogconvergencia/?P=1037)> ACESSADO: 18/05/13

ASSUMPTÃO, Maria Clara Martins Alves. **O método em marx: relação com a categoria práxis**. V Encontro Brasileiro de Educação e Marxismo. Marxismo, educação e emancipação humana. 2011 – UFSC – Florianópolis – SC – Brasil.

BELLO, Enzo; LIMA, Martônio Mont Alverne Barreto (Orgs.). **Direito e Marxismo**. São Paulo: Lumen Juris, 2009.

BITTAR, Eduardo; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. 1999.

MARX, Karl. **A questão judaica**. 2000.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**, 1843 / Karl Marx ; tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus ; [supervisão e notas Marcelo Backes]. - [2.ed revista]. - São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl, **Os debates na Dieta Renana sobre as leis castigando os roubos de lenha**, in **Escritos de Juventud, México, Fondo de Cultura Econômica**, 1987.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2002.

KANT, I. **Crítica da razão prática**. Lisboa: Edições 70, s/d., 35

VASCONCELOS, *Joana*. Karl Marx – da crítica da Filosofia do Direito à crítica da Economia Política. *Bacharel em História-USP*. Disponível em:  
<[http://www.mouro.com.br/Karl%20Marx\\_JS%20C3%A9m.html](http://www.mouro.com.br/Karl%20Marx_JS%20C3%A9m.html)>

[1] Paper apresentado à disciplina Filosofia do Direito, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB.

[2] Alunas do 2º período do Curso de Direito, da UNDB.

[3] Professor Mestre, orientador.

[4] MARX, Karl, *Os debates na Dieta Renana sobre as leis castigando os roubos de lenha*, in **Escritos de Juventud**, México, Fondo de Cultura Econômica, 1987, p.251.

[5] MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 200, pg 119.

[6] BELLO, Enzo; LIMA, Martônio Mont Alverne Barreto (Orgs.). **Direito e Marxismo**. São Paulo: Lumen Juris, 2009, pg 184.